



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 12,04.16  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 82 /2016-GAG

Brasília, 05 de abril de 2016.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 413, de 2015**, que *estabelece o fornecimento de peruca às pessoas com alopecia e dá outras providências*.

**MOTIVOS DE VETO**

A proposição estabelece obrigação de caráter continuado com aumento de despesa desacompanhada da demonstração da origem dos recursos para seu custeio prevista nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que a despesa gerada é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da precitada norma.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 413, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência A Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 07Abr2016 18:20  
413



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

**Estabelece o fornecimento de peruca às pessoas com alopecia e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica garantido o fornecimento de peruca aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com alopecia provocada pela aplicação de quimioterapia ou por outro problema de saúde, no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Para o cumprimento do disposto no *caput*, o SUS do Distrito Federal organizará um banco de perucas a partir da captação de doações.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às penalidades administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2016

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

*Presidente*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 82/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 413/15, que “Estabelece o Fornecimento de Peruca às Pessoas com Alopecia Provocada pela Aplicação de Quimioterapia, e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 13/04/16

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial